

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2020

# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2020

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n.º, Parque CEAD, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº.03.155.942/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Aristeu Pereira Nantes, brasileiro, portador do RG n.º 202.235, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 390.266.041-49, residente e domiciliado a Rua Nildo de Carvalho, 357, Centro, na cidade de Glória de Dourados -MS, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa WALTER MENDES DOS SANTOS - ME, inscrito no CNPJ/MF sob no 11.715.823/0001-10, com sede a Rua dos Pioneiros, 2094, Centro, na cidade de Glória de Dourados-MS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Walter Mendes brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 478706, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 447.+357.071-15, e, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação e adjudicação do Processo Administrativo nº 110/2020 - Carta Convite nº 026/2020, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de empresa especializada para execução de serviços de decoração natalina de 2020, e, respeitando-se as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I - Proposta, parte integrante do Edital de Carta Convite nº 026/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:** O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.

§ 1º - Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§ 3º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de

(g)



compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

- **§ 4º -** O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.
- § 5º Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA -DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será da assinatura até 31 de Dezembro de 2020.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I – Nos casos previstos na legislação pertinente;

II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS	
02.05	GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
02.05.02	FUNDO DE INVESTIMENTOS CUTURAIS	
02.05.013.392.0020.2054	Apoio e Operacionalização de Eventos Culturais	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) – Ficha 407	

**4 - CONDIÇÕES PARA CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES:** Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º - A CONTRATADA assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena multa.

§ 3º - O CONTRATANTE não respondera por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à

2

(gh.)



#### CONTRATADA.

- § 4º O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- § 5º O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.
- § 6º O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.
- § 7º As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III judicial, nos termos da legislação;
- § 1º A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.
- § 2º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **CLÁUSULA OITAVA** Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Convite nº 026/2020**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.
- **CLÁUSULA NONA** Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.
- CLÁUSULA DÉCIMA Compete à CONTRATADA manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA O Departamento de Contabilidade deste Município, demunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da Anião, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o CONTRATANTE providenciara a publicação ou afixação no mural da Prefeitura Municipal um resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituíra encargos exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos



e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Glória de Dourados - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 4 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Glória de Dourados - MS, 10 de Novembro de 2020.

Município de Glória de Dourados Aristeu Pereira Nantes Prefeito Municipal

Walter Mendes dos Santos - ME Walter Mendes dos Santos Representante da Empresa

**TESTEMUNHAS:** 

IOME: NELSON HENCILLUG

CPF/MF: 357-336.83) - 04

ср<del>г</del>/мг: <u>367 264 51</u>1 -72

ASSIMATURA



# CARTA CONVITE N° 026/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 110/2020 EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 104/2020

PARTES:

CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS

CONTRATADA: Walter Mendes dos Santos - ME

**OBJETO:** 

Constitui o objeto do presente, a contratação de empresa especializada para execução de serviços de decoração natalina de 2020, e, respeitando-se as especificações e quantidades discriminadas no **Anexo I - Proposta**, parte integrante do **Edital de Carta Convite nº** 

026/2020

**REGIME DE EXECUÇÃO:** 

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR:

R\$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais).

PRAZO:

O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até

31/12/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE	
	DOURADOS	
02.05	GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E	
	ESPORTES	
02.05.02	FUNDO DE INVESTIMENTOS CUTURAIS	
02.05.013.392.0020.2054	Apoio e Operacionalização de Eventos Culturais	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) - Ficha	
	407	

Glória de Dourados - MS, 10 de Novembro de 2020.

**ASSINANTES:** 

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Walter Mendes dos Santos - Representante da Empresa





# Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO III DOEGD - N.0745/2020

GLÓRIA DE DOURADOS-MS SEXTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2020

PÁGINA 1

Prefeito Municipal

- Aristeu Pereira Nantes

Vice-Prefeito

- Fausto José de Sousa

Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU

- Diomar Mota Santos

Secretaria Municipal de Desen, Sustentável - SEDS

- Sidiney Thomaz Neto

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura - SEEC

- Maria Conceição Amaral Laboissier

Secretaria Municipal de Obras e Servicos Públicos - SEOP

- lorge Guilherme Marangoni de Siqueira

Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

- Ianete G. Kochinski de Franca

Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água - SEINFRA

Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania - SEASC

- Ana Paula de Andrade Marques

Coordenadoria de Trânsito

Coordenadoria de Habitação

Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas

- Walid Aidamus Rasslan

Controladoria Interna do Município

- Nelson Correia Mendes

#### PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD Estado de Mato Grosso do Sul Rua Tancredo de Almeida Neves , Parque CAD Fone: (67) 3466-1611 doegd@gloriadedourados,ms.gov.br

#### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
LICITAÇÃO	1
PORTARIA	
EXTRATO DE CONTRATO	2

#### LICITAÇÃO

Estado de Mato Grosso do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD EXTRATO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2019 Pregão Presencial Nº 004/2019

Termo Unilateral de Encerramento do Contrato Administrativo nº 022/2019 - Processo Administrativo nº 019/2019 - Pregão Presencial nº 004/2019, firmado entre o MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, e a Empresa CAR LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 01.513.803/0001-

CLAUSULA PRIMEIRA: Encerrar a contar desta data, o Contrato Administrativo nº 022/2019, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, e a Empresa CAR LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME. CLAUSULA SEGUNDA: O valor do Contrato foi de R\$ 72.820,26 (Setenta dois mil, oitocentos vinte reais e vinte seis centavos), foi executado na sua totalidade. O presente Termo foi lavrado em duas vias de igual teor e forma. Glória de Dourados-MS, 19 de Novembro de 2020.

Município de Glória de Dourados Aristeu Pereira Nantes Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA	DE DOURADOS	
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO		
EMPENHO Nº 2178	DATA DA EMISSÃO: 22.10.2020	
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória de Dourados		
CONTRATADA: Construtem Materiais de Construção Ltda		
OBJETO: Aquisição de Material de Consumo		
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão		
SECRETARIA MUNICIPAL DE IFRAEST	TRUTURA E ÁGUA	
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0008.1061 0000		
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.30.99		
VALOR TOTAL DO EMPENHO: R\$ 33.914,95		

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO DATA DA EMISSÃO: 22.10.2020 EMPENHO Nº 1595 CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde CONTRATADA: Labrais Clinica e Laboratório Ltda - ME OBJETO: Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº016/2020 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0029.2088.0000 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.50 VALOR TOTAL DO EMPENHO: R\$-11.041,50

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2020 CARTA CONVITE Nº 026/2020

**AVISO DE RESULTADO** 

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria n.º 005/2020 de 06/01/2020, composta pelos seguintes membros: Paulo Roberto Oliveira Costa, Sandra Inis Pierette, e Mirele Aparecida Nunes Servantes Reginato, respectivamente Presidente, Secretário e Membro, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Carta Convite connecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Carta Convite nº 026/2020-Processo Administrativo nº 110/2020, que versa sobre a contratação de empresa especializada para execução de serviços de decoração natalina de 2020, e, após a sessão publica que teve inicio as 07:00 horas, do dia 06 de Novembro de 2020, os membros da Comissão Permanente de Licitação, declaram vencedoras do certame por apresentar menor preço a empresa WALTER MENDES DOS SANTOS - ME, com o valor total para execução dos contiese do P\$ 60.500.00 (especial a paya milla quiphentos realis) serviços de R\$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais). Glória de Dourados - MS, 09 de Novembro de 2020.

Paulo Roberto Oliveira Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 110/2020, referente à Carta Convite nº 026/2020, considerando que foram observados os prazos recursais, acompanhando o Parecer Jurídico, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação HOMOLOGO o procedimento licitatório e ADJUDICO o objeto a empresa WALTER MENDES DOS SANTOS - ME.

Autorizo a lavratura da ordem de contratação do objeto do Processo Administrativo, para que produza os efeitos legais. Glória de Dourados-MS, 09 de Novembro de 2020.

CONTRATADA: Walter Mendes dos Santos - ME

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2020 CARTA CONVITE Nº 026/2020 EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO № 104/2020
PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS

2

OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de empresa especializada para execução de serviços de decoração natalina de 2020, e, respeitando-se as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I - Proposta, parte integrante do Edital de Carta Convite nº 026/2020

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta. VALOR: R\$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais).

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até

31/12/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.05	GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
02.05.02	FUNDO DE INVESTIMENTOS CUTURAIS
02.05.013.392.0020.2054	Apoio e Operacionalização de Eventos Culturais
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) - Ficha 407

Glória de Dourados - MS, 10 de Novembro de 2020.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes - Prefeito Municipal

Contratada: Walter Mendes dos Santos - Representante da Empresa

#### PORTARIA

PORTARIA N.º 267/2020 - DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Exonera Servidor do Cargo que menciona e dá outras providências."

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

#### RESOLVE:

EXONERAR o senhor DIONATAN VITA DA COSTA, ocupante do Art. 10 Cargo de Provimento em Comissão de Supervisor de Planejamento e Turismo, Símbolo DAS-5, nomeado através da Portaria nº 254/2020 de 14 de agosto de 2020, lotado junto a Coordenadoria de Planejamento e Turismo, desta Prefeitura Municipal.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou Art.2º afixação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 19 de novembro de 2020.

ARISTEU PEREIRA NANTES Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 030/2020

#### 'ARTES:

refeitura Municipal de Glória de Dourados-MS e Robson de Almeida Ornelas.

#### **OBJETO:**

Constitui o objeto deste, a contratação para Prestação de Temporários, desempenhando a função de Motorista, na Rede Municipal de Saúde deste município.

#### PRAZO:

O presente contrato terá a vigência a partir de 20/11/2020 e término em 31/12/2020.

#### FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 37, IX da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 72 de 20 de setembro de 2019.

A remuneração pelo serviço hora ajustados correspondera ao salário base de R\$1.605,03 (Um mil seiscentos e cinco reais e três centavos) mensais, podendo fazer jus aos adicionais noturnos, hora extras e insalubridade/periculosidade, vedada a inclusão de gratificação, conforme dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 72/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 - GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE 02.07.01 - GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - SAÚDE

10.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

10.122.0028 - SAÚDE ACOLHEDORA E INCLUSIVA PARA

#### TODOS

10.122.0028.2031.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA

**GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE** 

#### 3.1. 90. 04. 00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

#### DATA DE ASSINATURA:

20 de novembro de 2020.

#### ASSINAM.

Aristeu Pereira Nantes - Prefeito Municipal Robson de Almeida Ornelas - Contratado e Testemunhas